



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site:
<https://prgaf.ufcg.edu.br>

CONTRATO Nº 015/2023

Processo nº 23096.055842/2022-04

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **015/2023**,
QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA
AMAZONTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

A Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Antônio Fernandes Filho, nomeado pela Decreto Presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a AMAZONTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 29.892.747/0001-83, sediada na Rua Emílio Moreira, 1537, Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, Cep. 69.020-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marivaldo Moura Bandeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.055842/2022-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos para campus sede - Campina Grande, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário do Item	Valor Total do Item
1	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de raio x móvel coluna digital, marca/fabricante: X DENT. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	4	R\$ 219,50	R\$ 878,00
2	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de raio x móvel coluna digital, marca/fabricante: X DENT. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	4	R\$ 361,66	R\$ 1.446,64
3	Serviço de manutenção preventiva de micromotor odontológico marca/fabricante: DENTFLEX. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	8	R\$ 76,66	R\$ 613,28
4	Serviço de manutenção corretiva de micromotor odontológico marca/fabricante: DENTFLEX. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
5	Serviço de manutenção preventiva de autoclave marca/fabricante: ALT 21 litros e Cristófoli 21 L. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
6	Serviço de manutenção corretiva de autoclave marca/fabricante: ALT 21 litros e Cristófoli 21 L. Abrange as despesas com mao de obra	Serviço	9	R\$ 178,88	R\$ 1.609,92
7	Serviço de manutenção preventiva de ultrassom odontológico marca/fabricante: Schuster. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	8	R\$ 81,62	R\$ 652,96
8	Serviço de manutenção corretiva de ultrassom odontológico marca/fabricante:	Serviço	6	R\$ 152,33	R\$ 913,98

o	Schuster. Abrange as despesas com mão de obra	Serviço	o	R\$ 100,00	R\$ 919,90
9	Serviço de manutenção preventiva de câmara escura portátil marca/fabricante: Unemol. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	4	R\$ 56,35	R\$ 225,40
10	Serviço de manutenção corretiva de câmara escura portátil marca/fabricante: Unemol. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	4	R\$ 56,35	R\$ 225,40
11	Serviço de manutenção preventiva de compressor odontológico marca/fabricante: Pressure. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	4	R\$ 191,57	R\$ 766,28
12	Serviço de manutenção corretiva de compressor odontológico marca/fabricante: Pressure. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	4	R\$ 245,25	R\$ 981,00
13	Serviço de manutenção preventiva de seladora de grau cirúrgico marca/fabricação Cristófoli	Serviço	8	R\$ 78,35	R\$ 626,80
14	Serviço de manutenção corretiva de seladora de grau cirúrgico marca/fabricação Cristófoli .	Serviço	6	R\$ 104,47	R\$ 626,82
15	Serviço de manutenção preventiva de fotopolimerizador marca/ fabricação Schuster	Serviço	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
16	Serviço de manutenção corretiva de fotopolimerizador marca/ fabricação Schuster. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	6	R\$ 89,66	R\$ 537,96
17	Serviço de manutenção preventiva de cadeira odontológica montada: cadeira, equipo, refletor e cuspeira. Marca/fabricação: Olsen. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	8	R\$ 198,14	R\$ 1.585,120
18	Serviço de manutenção corretiva de cadeira odontológica montada: cadeira, equipo, refletor e cuspeira. Marca/fabricação: Olsen. Abrange as despesas com mão de obra	Serviço	6	R\$ 216,89	R\$ 1.301,34
19	Serviço de manutenção preventiva de mochos marca/fabricação OLSEN. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	16	R\$ 99,66	R\$ 1.594,56
20	Serviço de manutenção corretiva de mochos marca/fabricação OLSEN. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	12	R\$ 104,33	R\$ 1.251,96
21	Serviço de manutenção preventiva de caneta de alta rotação marca/fabricação RUCA. Abrange as despesas com mão de obra	Serviço	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
22	Serviço de manutenção corretiva de caneta de alta rotação marca/fabricação RUCA. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	6	R\$ 108,75	R\$ 652,50
23	Serviço de manutenção preventiva de micromotor marca/fabricante: DENTFLEX. Vinculam-se exclusivamente as despesas de mão de obra.	Serviço	8	R\$ 89,00	R\$ 712,00
24	Serviço de manutenção corretiva de micromotor marca/fabricante: DENTFLEX. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	6	R\$ 109,05	R\$ 654,30
25	Serviço de manutenção preventiva de contra ângulo marca/fabricante: DENTFLEX. Abrange as despesas com mão de obra	Serviço	8	R\$ 109,05	R\$ 635,28
26	Serviço de manutenção corretiva de contra ângulo marca/fabricante: DENTFLEX. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	6	R\$ 111,25	R\$ 667,50
27	Serviço de manutenção preventiva de peça reta, marca/ fabricante: DENTFLEX. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	8	R\$ 74,16	R\$ 593,28
28	Serviço de manutenção corretiva de peça reta marca/fabricante: DENTFLEX. Abrange as despesas com mão de obra.	Serviço	6	R\$ 93,33	R\$ 559,98
29	Fornecimento de Peças e Componentes para a execução dos serviços.	Serviço	294	1% percentual aplicado sobre o valor de mercado dos materiais	R\$ 41.830,69
Valor total					R\$ 65.328,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 02/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 65.328,95** (Sessenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281/159195

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0025

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: M4002G23GON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os

procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Campina Grande-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marivaldo Moura Bandeira**, **Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Silva Amado de Souza**, **Testemunha**, em 25/04/2023, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO**, **REITOR**, em 25/04/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedna Amara Leite de Oliveira**, **Testemunha**, em 25/04/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3332083** e o código CRC **E1462C1E**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2023 | Edição: 79 | Seção: 3 | Página: 54

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.055842/2022-04.

Pregão Nº 2/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 29.892.747/0001-83 - AMAZONTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos para campus sede - campina grande, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: . Vigência: 02/05/2023 a 02/05/2024. Valor Total: R\$ 65.328,95. Data de Assinatura: 25/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.